

ADV.(A/S) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES (13455/DF) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
 AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAIBA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA
 AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora) e Gilmar Mendes, que julgavam improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental; dos votos dos Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, que julgavam procedente a arguição para decretar a não-recepção da Lei Complementar nº 24/75 pela Constituição de 1988; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente o pedido, assentando não recepcionados, pela Constituição Federal, os arts. 2º, § 2º, e 4º da Lei Complementar nº 24/75, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pelo requerente, o Dr. Jorge Octavio Lavocat Galvão, Procurador do Distrito Federal; pelo *amicus curiae* Estado de São Paulo, o Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Procurador do Estado; e, pelo *amicus curiae* Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT, o Dr. Victor Humberto da Silva Maizman. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 204 (31)

ORIGEM : ADPF - 204 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
 ADV.(A/S) : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (26996/DF) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Falou, pelo requerente, o Dr. Rodrigo Mudrovitsch. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 242 (32)

ORIGEM : ADPF - 242 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
 ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (002525/PI) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 69, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 957, de 24 de abril de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 27, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 500.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 24 de junho de 2020
 Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 70, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 27, do mesmo mês e ano, que "Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (**covid-19**)", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 24 de junho de 2020
 Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 356, de 24 de junho de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.446.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Atualiza os procedimentos de controle e prevenção dispostos no Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros- PNCRH.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.022886/2020-74, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 5, de 1º de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. A aplicação de substâncias anticoagulantes em morcegos hematófagos ou outra forma de eutanásia deve ser realizada sob a supervisão de médico veterinário." (NR)

"Art. 23. Os refúgios de morcegos hematófagos, notadamente os da espécie *Desmodus rotundus* notificados ao Serviço Veterinário Oficial, devem ser cadastrados e monitorados periodicamente, visando manter uma base de dados confiável para as análises espaciais de áreas de risco de raiva." (NR)

"Art. 30. A vacinação antirrábica deve ser recomendada aos animais susceptíveis nos focos e perifocos, conforme condições geográficas locais." (NR)

"Art. 34. Ao laboratório devem ser remetidas amostras do sistema nervoso central do animal suspeito e morcegos encontrados mortos ou caídos." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 22 do Anexo da Instrução Normativa nº 5, de 1º de março de 2002.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 201, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Declara estado de emergência fitossanitária relativo ao risco de surto da praga *Schistocerca gregaria* nas áreas produtoras dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para implementação do plano de supressão da praga e adoção de medidas emergenciais.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.040518/2020-16, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência fitossanitária relativo ao risco de surto da praga *Schistocerca gregaria* nas áreas produtoras dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para implementação do plano de supressão da praga e adoção de medidas emergenciais.

Parágrafo único. As diretrizes e medidas a serem adotadas serão indicadas em Ato da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O prazo de vigência da emergência fitossanitária previsto no art. 1º será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 24 DE JUNHO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizado em Brasília/DF, entre os dias 05 a 19 de junho de 2020, resolve:

Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.001879/2019-31	Ailton Borges De Melo Neto	20181235913	Mais
2	21066.001742/2019-86	Airton Cominetti	20181563897	Tradicional
3	21066.001729/2019-27	Alessandro Bronstrup	20170412142	Mais
4	21066.001673/2019-19	Amarildo Fagundes	20181277740	Mais
5	21066.001821/2019-97	Amauri Junior Scaranti	20180933530	Mais
6	21066.001905/2019-21	Ambrosio Sluzovski	20171684223	Mais
7	21066.001398/2019-25	Amliton Ribeiro De Souza	20171776032	Mais
8	21066.001920/2019-79	Andrei De Sordi	20180717024	Mais
9	21066.001860/2019-94	Antonio Kalher	20180879768	Tradicional
10	21066.001872/2019-19	Breno Basso	2018109196	Tradicional
11	21066.001185/2019-01	Carlos Hein	20181002038	Mais
12	21066.001692/2019-37	Claudemir Santolin	20180578486	Mais
13	21066.001546/2019-10	Claudionor Boveito	20180466567	Mais
14	21066.001784/2019-17	Cleodimir Carlos Brandelero	20180085889	Tradicional
15	21066.001696/2019-15	Darci Paulo Eichholz	20171074578	Mais
16	21066.001714/2019-69	Diele Schiochet	20190011471	Mais
17	21066.001717/2019-01	Douglas Schafer	20180784643	Mais
18	21066.001721/2019-61	Douglas Schafer	20181566095	Mais
19	21066.001765/2019-91	Edvaldo Matias Soares	20180660223	Mais
20	21066.001307/2019-51	Egon Sell	20171430564	Mais
21	21066.001908/2019-64	Eleane Embarach Brunheira	20181341922	Mais
22	21066.001870/2019-20	Elofio Silva Oliveira	20170465698	Mais
23	21066.001064/2019-51	Enio Favim	20171678729	Mais
24	21066.001963/2019-54	Fabio Junior Sitta	20180682436	Mais
25	21066.002010/2019-11	Fabio Junior Sitta	20180682443	Mais
26	21066.001805/2019-02	Fernando Miyoshi Aymoto	20171835132	Tradicional
27	21066.001719/2019-91	Genilto Werter	20171253960	Mais
28	21066.001775/2019-26	Geovane Cristiano Zarpelon	20170966345	Mais
29	21066.001878/2019-96	Gilmar Pinheiro Dos Reis	20181309067	Mais
30	21066.001743/2019-21	Hilario Persel	20181277683	Mais
31	21066.001817/2019-29	Ivanir Paulo Riboldi	20181678056	Mais
32	21066.001780/2019-39	João Alberto Feltrin	20180683696	Tradicional
33	21066.001792/2019-63	Joao Claudio Peruzzi	20180282988	Tradicional
34	21066.001325/2019-33	Joao Luiz Rigotti	20180998019	Mais
35	21066.001732/2019-41	Joaquim Felippi	20181116329	Mais
36	21066.001801/2019-16	Jose Carlos Carvalho De Santana	20180243412	Mais
37	21066.001699/2019-59	Jose Carlos Pereira Lopes	20180221118	Mais
38	21066.001876/2019-05	Jose Reni Schneider	20180020211	Tradicional
39	21066.001681/2019-57	Jose Shiba	20171731089	Tradicional
40	21066.001973/2019-90	Leandro Luiz Bersch	20181072792	Mais
41	21066.001664/2019-10	Leocir Carlos Sachetti Santin	20171361123	Mais
42	21066.001880/2019-65	Leomar Buss	20181217575	Mais
43	21066.001122/2019-47	Lirio Lorenssetti	20180567260	Mais
44	21066.001768/2019-24	Marco Antonio Raymundi Fincato	20180712416	Mais
45	21066.001747/2019-17	Marcos Jose Da Costa Alvim	20180329290	Mais
46	21066.001774/2019-81	Maria Beatriz Mazzarotto	20181262026	Mais
47	21066.001832/2019-77	Marleni Petry	20180000827	Mais
48	21066.001851/2019-01	Marta Sandra Santos Paulino	20180491040	Mais
49	21066.001704/2019-23	Mateus Michels	20181224202	Mais
50	21066.001858/2019-15	Mayko Jose Nalin	20181190319	Mais